

ESTATUTO DO CAMED XIII DE ABRIL- MEDICINA UFMT

CAPÍTULO I

DA FUNDAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADES

ARTIGO 1º

O Centro Acadêmico de Medicina XIII de Abril, também designado pela sigla, CAMED XIII DE ABRIL, fundado em 10 de outubro de 1992, é uma associação, entidade estudantil representativa dos acadêmicos da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Federal de Mato Grosso, livre e independente de filiação político-partidária, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro em Cuiabá, capital do estado de Mato Grosso, na Avenida Fernando Corrêa da Costa s/n, Cidade Universitária Campus UFMT, Coxipó.

Parágrafo Único – Considera-se filiado ao CAMED XIII DE ABRIL todo aluno regularmente matriculado da Faculdade de Ciências Médicas.

ARTIGO 2º

O CAMED XIII DE ABRIL tem por finalidade:

- A) – Apoiar e tomar iniciativas práticas dos problemas educacionais;
- B) – Defender os interesses gerais dos estudantes da Faculdade de Ciências Médicas a ele filiados;
- C) – Contribuir para aproximação e solidariedade entre os corpos discente, docente e administrativo da Faculdade de Ciências Médicas;
- D) – Promover a divulgação de matérias de interesses médicos;
- E) – Promover campanhas de caráter beneficente;
- F) – Promover e organizar reuniões, debates, palestras, conferências, simpósios, mostras de caráter social, cultural, científico, político, artístico, visando a complementação e o aprimoramento da formação universitária;
- G) – Orientar acerca dos serviços de assistência aos estudantes carentes de recursos;
- H) – Realizar intercâmbio, vivências e colaboração com entidades congêneres;

I) – Promover, facilitar e divulgar estágios e residência médica;

J) – Procurar, por todos os caminhos legais e possíveis, angariar fundos para a posse de materiais necessários e para melhor desempenhar as finalidades para as quais foi criado.

ARTIGO 3º

O CAMED XIII DE ABRIL primar-se-á:

A) – Pelo ensino médico voltado aos reais interesses da população em geral;

B) – Pelo Estado de Direito;

C) – Por uma sociedade com justiça social;

D) – Por uma Universidade livre e soberana;

E) – Pelo ensino público, gratuito, e de qualidade para todos;

F) – Pela independência em relação a movimentos de cunho político-partidário.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

ARTIGO 4º

São instâncias deliberativas do CAMED XIII DE ABRIL, por ordem de representatividade:

I – Assembléia Geral;

II – Conselho de Alunos;

III – Diretoria.

ARTIGO 5º

As Assembléias Gerais serão:

I – Ordinárias;

II – Extraordinárias.

Parágrafo Único – As Assembléias Gerais serão convocadas:

A) – Extraordinariamente, pela diretoria, ou por requerimento assinado por 10% dos alunos filiados e entregue à Diretoria, ou pelo Conselho de Alunos;

B) – Ordinariamente, pela Diretoria, uma vez ao ano.

ARTIGO 6º

Em qualquer caso, a ordem do dia, deverá constar da convocação, cabendo a quem tenha tido a iniciativa em questão, a divulgação através de fixação em mural com antecedência de no mínimo 48 horas, contendo data, local, hora e pauta da Assembléia.

ARTIGO 7º

A Assembléia Geral estará constituída em primeira convocação com a presença de metade mais um dos alunos do curso de Medicina filiados. Em segunda convocação, e última, com 15% dos alunos filiados.

Parágrafo Único – O intervalo entre a primeira e segunda convocação será de trinta minutos.

ARTIGO 8º

É função da Assembléia Geral Ordinária:

I – Dar posse à nova Diretoria e ao Conselho de Alunos eleitos

ARTIGO 9º

São funções da Assembléia Geral Extraordinária:

I – Discutir e votar reformas deste estatuto;

II – Discutir e votar assuntos fora da competência da Diretoria e do Conselho de Alunos;

III – Resolver, em última instância os casos em que recorra da decisão da Diretoria e do Conselho de Alunos;

IV – Promover a destituição da Diretoria.

ARTIGO 10º

As Assembléias Gerais serão presididas por um membro da diretoria.

Parágrafo Único – Para o caso previsto no Inciso IV do Artigo 9º, a Assembléia Geral especificamente convocada para este fim elegerá por aclamação uma Comissão Eleitoral, que assumirá o encaminhamento de uma nova eleição, com data determinada desta Assembléia.

ARTIGO 11º

A Diretoria do CAMED XIII DE ABRIL será composta por um colegiado de oito coordenações eleitas pelo Sufrágio Universal em escrutínio direto e secreto, do qual podem participar todos os alunos matriculados na Faculdade de Ciências Médicas.

ARTIGO 12º

O mandato da Diretoria será de 01 (um) ano.

Parágrafo Primeiro – O mandato da Diretoria poderá ser extinto por decisão de pelo menos metade mais um dos alunos matriculados, presentes de Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim.

Parágrafo Segundo – Neste caso, assume a função da Diretoria, uma Comissão Eleitoral eleita em Assembléia Geral com o encargo de realizar eleição direta para a Diretoria Provisória, que completará o mandato em questão. Esta eleição deverá ser realizada de acordo com esse Estatuto no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da constituição da Comissão Eleitoral.

ARTIGO 13º

As resoluções da Diretoria serão determinadas através de votação de seus componentes.

Parágrafo Único – Para a validade das resoluções tomadas em reunião da Diretoria, deverão estar presentes, obrigatoriamente, pelo menos a metade mais um dos componentes da mesma.

ARTIGO 14º

Os membros da Diretoria devem comparecer perante o Conselho de Alunos sempre que solicitados.

ARTIGO 15º

Compete à Diretoria:

I – Desenvolver as atividades do CAMED XIII DE ABRIL de acordo com este Estatuto e conforme resoluções do Conselho de Alunos e de Assembléia Geral;

II – Zelar pelo respeito e conservação do patrimônio do CAMED XIII DE ABRIL;

III – Destituir qualquer membro da Diretoria que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem prévia justificativa aceita pela diretoria;

IV – Convocar, ordinariamente, a Assembléia Geral no final de cada ano letivo, e extraordinariamente, quantas vezes se fizer necessário;

V – Manter livros de Ata próprios para as suas atividades;

VI – Apresentar ao Conselho de Alunos o balanço das atividades ao final de cada semestre letivo;

VII – Propor à Assembléia Geral a extinção ou criação de tantas Coordenações quantas se julgarem necessárias;

VIII – Cumprir e fazer cumprir esse Estatuto;

IX – Acatar todas e quaisquer resoluções da Assembléia Geral;

X – Participar de reuniões com o Coordenador do curso de medicina, ordinariamente, uma vez ao mês, para esclarecimentos a respeito do andamento do curso ou, extraordinariamente, quantas vezes se julgarem necessárias.

ARTIGO 16º

O Conselho de Alunos será constituído por até 02 (dois) representantes eleitos de cada Unidade Curricular, filiados ao CAMED XIII DE ABRIL.

ARTIGO 17º

O Conselho de Alunos, por sua natureza colegiada, será imparcial. Como órgão de consulta e julgamento, baixará normas, regulamentos e resoluções. Seus atos jamais deverão contrariar os dispositivos deste Estatuto.

ARTIGO 18º

O Conselho de Alunos será presidido por um representante indicado pela Diretoria do CAMED XIII DE ABRIL.

Parágrafo Único – Este representante deve ser, obrigatoriamente, membro da Diretoria do CAMED XIII DE ABRIL.

ARTIGO 19º

Os membros do Conselho de Alunos deverão assistir a todas as reuniões para as quais forem convocados, levando então às respectivas Unidades Curriculares uma súmula dos assuntos ali discutidos, bem como trazer às reuniões propostas, reclamações e opiniões.

ARTIGO 20º

As reuniões do Conselho de Alunos serão convocadas:

I – Pelo Presidente do Conselho;

II – Pela Diretoria do CAMED XIII DE ABRIL;

III – Pela solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Será obrigatória uma reunião bimestral, a ser convocada pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Segundo – A reunião deverá constar em Ata, retratando esta, fielmente todas as ocorrências.

Parágrafo Terceiro – As reuniões do Conselho de Alunos serão públicas.

ARTIGO 21º

Compete ao Conselho de Alunos:

I – Julgar os atos dos conselheiros que infringirem os dispositivos deste Estatuto;

II – Prestar informações de suas deliberações à Diretoria do CAMED XIII DE ABRIL;

III – Julgar e legislar sobre os casos omissos neste Estatuto;

IV – Aprovar ou rejeitar a prestação de contas feita pela Diretoria do CAMED XIII DE ABRIL ao término de sua gestão;

V – Convocar a Assembléia Geral, quando necessário.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

ARTIGO 22º

A Diretoria do CAMED XIII DE ABRIL constituir-se-á das seguintes coordenações:

I – Coordenação Geral;

II – Coordenação de finanças;

III – Coordenação de Administração e Patrimônio;

IV – Coordenação de Comunicação;

V – Coordenação de Eventos;

VI – Coordenação de Estágios e Vivências;

VII – Coordenação de Assuntos Acadêmicos;

VIII – Coordenação de Extensão e Ligas Acadêmicas.

ARTIGOS 23º

Compete à Coordenação Geral:

- I – Promover a orientação acadêmica aos alunos filiados ao CAMED XIII de Abril;
- II – Viabilizar soluções para os problemas apresentados pelos filiados;
- III – Convocar, organizar e presidir as reuniões da Diretoria do CAMED XII de Abril;
- IV – Supervisionar as demais coordenações da Diretoria do CAMED XIII de Abril, zelando para que sejam cumpridas suas respectivas funções.

ARTIGO 24º

Compete à Coordenação de Finanças:

- I – Gerenciar as finanças de acordo com as decisões da Diretoria do CAMED XIII de Abril e prestar contas a essa diretoria.

ARTIGO 25º

Compete à Coordenação de Administração e Patrimônio:

- I – Zelar pela manutenção e divulgação do material histórico do CAMED XIII de Abril;
- II – Zelar, guardar e manter em ordem os documentos do CAMED XIII de Abril;
- III – Zelar pela manutenção e reposição do patrimônio e material de consumo do CAMED XIII de Abril.

ARTIGO 26º

Compete à Coordenação de Comunicação:

- I – Promover divulgação das atividades do CAMED XIII de Abril;
- II – Servir de Relações Públicas junto à imprensa falada, escrita e televisão;
- III – Organizar e distribuir bimensalmente o Boletim Informativo do CAMED XIII de Abril;
- IV – Organizar e manter um mural onde serão afixadas informações diversas;
- V – Organizar e manter atualizado o site do CAMED XIII de Abril.

ARTIGO 27º

Compete à Coordenação de Eventos:

I – Promover atividades culturais junto aos filiados;

II – Promover atividades recreativas entre os filiados;

III – Promover eventos sociais que visem angariar recursos às finanças do CAMED XIII de Abril;

IV – Promover cursos, conferências, simpósios e seminários para os seus filiados.

ARTIGO 28º

Compete à Coordenação de Estágios e Vivências:

I – Possibilitar a todos os estudantes de medicina devidamente matriculados na UFMT a oportunidade de participar de projetos de intercâmbios, estágios e vivências, nacionais e internacionais, por meio da DENEM.

II – Orientar os alunos interessados com relação a parte administrativa e burocrática.

III – Estabelecer quais serão as condições de intercâmbio, estágios e vivências pelo CAMED da UFMT.

IV – Impetrar os projetos que irão oferecer as oportunidades de intercâmbio.

V – Divulgar os programas de intercâmbio, estágio e vivências para os alunos da faculdade.

ARTIGO 29º

Compete à Coordenação de Assuntos Acadêmicos:

I – Participar das reuniões de Colegiado de Departamentos;

II – Participar das reuniões de Colegiado de Curso;

III – Participar das reuniões da Congregação;

IV – Promover reuniões periódicas com os representantes das Unidades Curriculares;

V – Participar das reuniões com o Coordenador de Curso para esclarecimentos a respeito do andamento do curso.

ARTIGO 30º

Compete à Coordenação de Extensão e Ligas Acadêmicas:

I – Analisar a viabilidade dos projetos de criação de Ligas, de acordo com as diretrizes do estatuto geral das ligas acadêmicas;

II – Avaliar se as atividades das Ligas têm evoluído nos três níveis: ensino, pesquisa e extensão.

III – Receber e avaliar, junto aos outros integrantes da Diretoria do CAMED XIII de Abril, a prestação de contas das Ligas Acadêmicas.

IV – Orientar a Coordenação de Comunicação no sentido de divulgar as atividades das ligas e dos projetos de extensão;

V – Propor o cancelamento da liga para apreciação dos outros integrantes do CAMED XIII de Abril, caso não esteja funcionando de acordo com as normas do estatuto geral das ligas ou caso não seja aprovada sua prestação de contas.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

ARTIGO 31º

São direitos dos Filiados:

I – Frequentar as dependências do CAMED XIII de Abril;

II – Participar das atividades desenvolvidas pelo CAMED XIII de Abril;

III – Usufruir de todas as prerrogativas regimentais que lhe sejam pertinentes;

IV – Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, participar de comissões e demais funções que lhe forem atribuídas nos termos deste Estatuto.

ARTIGO 32º

São deveres dos filiados:

I – Cumprir os dispositivos do presente Estatuto e zelar pela sua fiel execução;

II – Auxiliar a Diretoria do CAMED XIII de Abril todas as vezes em que lhe for solicitado o concurso;

III – Observar as resoluções do CAMED XIII de Abril;

IV – Enaltecer e difundir as finalidades do CAMED XIII de Abril;

V – Pagar uma quota, quando estipulada pelo CAMED XIII de Abril.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 33º

O Patrimônio do CAMED XIII de Abril será constituído de:

I – Bens móveis e imóveis, títulos e direitos;

II – Saldo financeiro de atividades diversas;

III – Bens e direitos que lhe forem incorporados em virtude da lei, os que forem aceitos por doação ou legados, na forma deste Estatuto.

ARTIGO 34º

Em caso de dissolução do CAMED XIII de Abril, seu patrimônio será destinado, por Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, a órgãos de representação estudantil ou entidades reconhecidamente de caráter filantrópico.

Parágrafo Único – O Patrimônio do CAMED XIII de Abril é inalienável, a não ser o caso de que trata o presente artigo.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 35º

Todo processo eleitoral será regulamentado pelo regimento eleitoral, elaborado pela Diretoria do CAMED XIII de Abril e aprovado em Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 36º

A reforma do presente Estatuto só poderá ser realizada com a aprovação da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.